

PARECER DE VEREADOR

PEDIDO DE VISTAS

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE URBANA.

Parecer: Pela REJEIÇÃO.

Após análise do referido Projeto de Lei, apresento o referido parecer pela Rejeição do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Após análise do Projeto de Lei nº 139, que solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao Badesul, apresento os seguintes apontamentos e o referido parecer:

1 – O Poder Executivo envia um projeto controverso. Lista no artigo primeiro a aplicação dos recursos em três obras, e na Justificativa do PL, acrescenta uma série de outras obras que pretende executar com a operação de financiamento. Apresenta objetivos, porém não apresenta nenhum documento, como cópia de Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento ou de qualquer conselho municipal, apontando urgência ou prioridade em executar tais obras, nem laudo técnico de engenharia que aponte a necessidade urgente de executar tais obras.

2- A taxa de juros definida pelo Badesul nesta modalidade de financiamento, de 6% a.a. mais Selic, totalizando nos dias de hoje 13,5% ao ano, com carência de um 12 meses e prazo de pagamento em 60 meses (ou cinco anos), aponta para o pagamento de mais 60% em encargos de juros sobre o total de R\$ 3 milhões financiados. Ou seja, em cinco anos mais carência o contribuinte vai pagar mais de R\$ 1 milhão de reais de juros para obras não definidas em consulta pública, sem parecer dos Conselhos Municipais da área de atuação, e sem laudo de engenharia que apontem essas obras como urgentes, que justifiquem a necessidade de contratar financiamento a custo elevado.

3 - As garantias de pagamento do empréstimo e juros, apresentadas pelo Executivo, vem da arrecadação de ICMS e FPM. Não foi apresentado em anexo nenhum documento, parecer contábil que aponte para o crescimento seguro dessas duas

fontes de arrecadação do município nos próximos cinco anos. Entretanto, a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo que aumenta a cota patronal no FAPS, o que vai demandar mais recursos livres do Executivo para custear o déficit do Fundo Municipal de Aposentadoria dos Servidores a partir de 2018.

4 – A contratação de financiamento para novas obras, como proposto no PL nº 139, sem crescimento seguro da arrecadação, pode inviabilizar a implantação de infraestrutura de um novo Distrito Industrial, que geraria mais emprego e receita para o Município, e assim custear com recursos próprios obras demandadas pela população.

Diante deste cenário, recomendo a retirada do PL nº 139 para que sejam feitas adequações no artigo primeiro enumerando a execução de todas as obras pretendidas com o referido financiamento, bem como, a redução do prazo de pagamento, sem carência, para amortização de juros e principal, com quitação total até o fim da atual administração (dezembro de 2020), com economia de mais de R\$ 500 mil reais em redução de juros.

É o parecer.

Veranópolis, 13 de novembro de 2017.

JUCIMAR ANTONIO MERLO

Vereador